



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CONTRATO Nº 116/2016

Processo nº 170/2015

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS E A EMPRESA DIGIT PONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2015.**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por **DANIEL PEREIRA DE CAMARGO**, brasileiro, solteiro, prefeito municipal, portador do RG nº 33.702.965-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 299.603.038-96, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP e **DIGIT PONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, com sede à Rua 8A, nº 147, Vila Alemã, na cidade de Rio Claro/SP, inscrita no CNPJ sob nº 20.022.444/0001-35 e Inscrição Estadual nº 587.194.260.114, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **JULIANO EVERTON GUSTAVO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 41.368.143-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 334.725.348-50, residente e domiciliado na Avenida 4, nº 565, Centro, na cidade de Rio Claro/SP, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial nº 73/2015, têm entre si justa e acordada celebração do presente contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições:

### 1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato o fornecimento de 10 (dez) unidades de relógios de ponto eletrônicos, novos, sem uso, marca Velti, modelo Velti C, conforme especificações constantes do Anexo I – Especificações Técnicas do Edital de Pregão Presencial nº 73/2015.

### 2 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DESTES CONTRATO

2.1 - O objeto deste contrato deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Os produtos e serviços deverão ser entregues devidamente instalados, nos termos das especificações constantes do Anexo I - Especificações Técnicas do Edital de Pregão Presencial nº 73/2015, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, instalações, configurações, treinamentos dos usuários, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, nos seguintes locais:

- a) P.S.F. "Waldomiro Fernandes Matheus" - Avenida Josefina Lorenzetti, S-1055 – N. H. Antônio de Conti;
- b) U.S. da Vila Paulista - Avenida João Meiado, S-303 – Vila Paulista;
- c) U. S. "Estevam Maturana" (CAIC) - Avenida Vereador Catarino dos Santos, L-1617 – N. H. Leonor Mendes de Barros;
- d) U. S. "Júlio Bertolini" - Avenida Brasil, O-1700 – N. H. Michel Neme;
- e) U. S. "Oswaldo Nackbar" - Rua Ricieri Mai, O-805 – N. H. Maria Elena P. Bertolini;
- f) U. S. "Lydia Rosin Alves" - Rua José Leandrin, O-1015 – Cidade Nova;
- g) U. S. "Sílvia Adriana Reginato Pereira" - Rua Pedro Dias Barbosa, O-140 – Distrito de Vanglória;
- h) U. S. "Gumercindo Guermandi" - Rua Eliazar Braga, 123 – Distrito de Santelmo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

i) U. S. de Guaianás - Rua Regente Feijó, 280 – Distrito de Guaianás; e

j) Secretaria Municipal de Saúde - Rua Benjamin Monteiro, O-146 – Centro.

2.3 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações.

2.4 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.5 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

## 3 - DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente contrato importa em R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

3.2 - O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** a importância fixa e irrevogável de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais) por relógio de ponto eletrônico, em 30 (trinta) dias contados da data da sua entrega efetiva nos locais indicados neste contrato, devidamente instalados e em pleno funcionamento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela Secretária de Administração, conforme preço final obtido na Ata da Sessão de processamento do Pregão Presencial nº 73/2015.

3.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

## 4 - DAS MULTAS E PENALIDADES

4.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

4.1.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos e serviços:

4.1.1.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total deste contrato;

4.1.1.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

4.1.2 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato;

4.1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4.2 - O não atendimento das condições estabelecidas no item 8.4, da cláusula 8 deste contrato, durante o período de garantia, ensejará a aplicação da penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação, bem como das demais sanções previstas no item 4.1 da cláusula 4.

4.3 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição;

**4.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.**

## 5 - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

5.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

## 6 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

6.1 - São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93.

## 7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - Os recursos orçamentários para o presente contrato são os seguintes:

7.1.1 - Ficha nº 372 – Equipamentos e Material Permanente, do 02.13.01 – Diretoria de Atenção Básica.

## 8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 73/2015, à proposta da **CONTRATADA** e às Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

8.2 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da entrega e aceitação definitiva dos equipamentos, observadas as condições de garantia constantes do item 8.3.

8.3 - O prazo de garantia dos equipamentos será de 12 (doze) meses.

8.4 - Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá proceder por sua conta e risco o conserto de quaisquer defeitos e a troca das peças que se fizerem necessários, sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**, desde que oriundos de defeitos de fabricação, vícios de qualidade do material empregado e desgaste prematuro com o uso adequado do equipamento.

8.5 - Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, inclusive aquelas relacionadas com os serviços de instalação, funcionamento, configurações, treinamento de pessoal, além dos deslocamentos, diárias, estadias, alimentação, e, custo com pessoal para atendimentos técnicos “in-loco”, quando requisitado pela Prefeitura.

8.6 - No caso de necessidade de atendimento in-loco, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** que terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para resolução do problema identificado. Em caso de necessidade de deslocamentos, hospedagem e alimentação dos técnicos, as despesas correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8.7 - Após a entrega dos equipamentos e softwares nos termos do Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 73/2015, constatadas irregularidades no funcionamento, o **CONTRATANTE** determinará à **CONTRATADA** a correção da falha, devendo a nova solução ser adequada inteiramente ao exigido pelo edital, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8.8 - No caso de recusa da empresa em corrigir o problema, na reincidência, ou mesmo em caso de ultrapassado o prazo concedido, o **CONTRATANTE** poderá, com fundamento nos artigos 77, e 78, I, II, III, IV, V, VII, e, VIII da Lei nº 8.666/93, determinar a rescisão unilateral do contrato, e aplicar à **CONTRATADA** as penalidades legais definidas na cláusula 4 deste contrato.

8.9 - Caso seja necessário, o **CONTRATANTE** reserva-se no direito de enviar amostra do produto para realização dos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, cujas despesas correrão por conta da **CONTRATADA**. Caso a mesma não seja aprovada ou não apresente as especificações mínimas exigidas no edital, a **CONTRATADA** deverá proceder a troca imediata do produto, bem como estará sujeita, ainda, às sanções previstas no item 4.1.3 da Cláusula 4 deste contrato e artigos 7º da lei nº 10.520/02 e 87 da lei nº 8.666/93, além de arcar com os prejuízos que possam resultar e ter os pagamentos suspensos.

## 9 - FORO

9.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

9.2 - Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 29 de agosto de 2016.

**JULIANO EVERTON GUSTAVO DA SILVA**  
Digit Ponto Comércio e Serviços Ltda ME

**DANIEL PEREIRA DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

**LUIS CARLOS RINALDI**  
CPF Nº 053.271.248-00

**CENDY BIAZUZO RAMOS**  
CPF Nº 337.528.118-89



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2015

CONTRATANTE: Município de Pederneiras  
CONTRATADA: Digit Ponto Comércio e Serviços Ltda ME  
CONTRATO Nº 116/2016  
OBJETO: Aquisição de relógios de ponto eletrônicos.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES; doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Pederneiras, 29 de agosto de 2016.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

**DANIEL PEREIRA DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal  
dcamargo@pederneiras.sp.gov.br  
camargodp@uol.com.br

**JULIANO EVERTON GUSTAVO DA SILVA**  
Sócio Administrador  
comercial@digitponto.com.br  
juliano@digitponto.com.br